



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**2ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI**  
Rua Cândido de Abreu, 535 - 2º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 - Fone: 4133527883

**Autos nº. 0047805-08.2012.8.16.0001**

Processo: 0047805-08.2012.8.16.0001  
Classe Processual: Cumprimento de sentença  
Assunto Principal: Indenização por Dano Material  
Valor da Causa: R\$ 82.657,57  
Exequente(s): • ANDERSON JUNIOR DE MELO  
Executado(s): • INCONS CURITIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA

**TERMO DE PENHORA**

Aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2024, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na presença do MMº. Juiz de Direito Substituto Dr. **Maurício Doutor**, comigo funcionária juramentada, ao final nominado e assinado, aí sendo conforme determinação de mov. "240.1.3, bem como ao disposto no § 1.º, do artigo 845 do Código de Processo Civil, nos autos supramencionados e, aí sendo, objetivando garantir o Juízo, lavro o respectivo **TERMO DE PENHORA** do bem constante do mov. "237.3", a saber: "Do imóvel objeto da matrícula nº 64.531 do 5º Registro de Imóveis de Curitiba." E, para constar e por determinação Judicial, lavrei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,\_(Sirlei Aparecida Heinzen[Assinado Digitalmente]), funcionária juramentada, que o digitei e subscrevi.

**Maurício Doutor**  
**Juiz de Direito Substituto**

